A C Ó R D Ã O

TC-011485.989.21-4
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME CRI Idoso Norte.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época), Danilo César Fiore (Coordenador de Saúde) e Maria Gregorine (Presidente do Conselho de Administração da Entidade à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 17.874.292,31.
Advogado(s): Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE AFASTA AS CRÍTICAS SUSCITADAS. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R$ 15.767.929,03 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, no exercício de 2021, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R$ 2.107.244,28 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator